



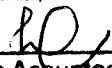
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1141/2018

De 15 de maio de 2018.

Em, 15, 05, 18


Secretario de Assuntos Jurídicos

Concede subvenção à Associação dos Músicos e Amigos de Laranjeiras – ASMAL e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) à Associação dos Músicos e Amigos de Laranjeiras – ASMAL, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.435.715/0001-16, com endereço situado na Rua Hebert Pereira, nº335, bairro Zona Rural, Laranjeiras, Sergipe, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), no período de janeiro a dezembro de 2018.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2018, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Laranjeiras, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0001.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras /SE, 15 de maio de 2018.

PAULO HAGENBECK
Prefeito do Município de Laranjeiras/SE